DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Quarta-Feira, 22 de Fevereiro de 2023 - Edição nº 376

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CMS Nº 01/2023.

- RESOLUÇÃO CMS Nº 02/2023.

- RESOLUÇÃO CMS Nº 03/2023.

- Errata da Publicação Edição 362 de 11 de janeiro de 2023.

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS DE CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

- TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017PE/2023.

- 2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO N°003TP/2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 65CD5A110A-90FF9C6969-87D60A9FD2-A44B78AA4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Dispõe sobre: Aprovação do Plano Municipal referente ao quadriênio 2022-2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Tanhaçu-Ba, atendendo as responsabilidades legais presentes nas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, reunido extraordinariamente, no dia 10 de fevereiro de 2023 conforme registro em ata do conselho.

Resolve:

Artigo 1º. Aprovar o Plano Municipal referente ao quadriênio 2022-2025.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Tanhaçu, 10 de fevereiro de 2023.

MARCIONILIO CARLOS DE JESUS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Tanhaçu

Homologada pelo Secretário de Saúde Marcelo Soares dos Anjos
em 10 de fevereiro de 2023

Marcelo Soares dos Anjos
Secretário de Saúde
Decreto 015/2023

RUA ANISIO TEIXEIRA
CENTRO – TANHAÇU-BA
CEP: 46.600-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Dispõe sobre: Aprovação da Programação Anual de Saúde (PAS) do ano de 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de Tanhaçu-Ba, atendendo as responsabilidades legais presentes nas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, reunido extraordinariamente, no dia 10 de fevereiro de 2023 conforme registro em ata do conselho.

Resolve:

Artigo 1º. Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) do ano de 2022.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Tanhaçu, 10 de fevereiro de 2023.

MARCIONILIO CARLOS DE JESUS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Tanhaçu

Marcelo Soares dos Anjos
Secretário de Saúde
Decreto 015/2021

Homologada pelo Secretário de Saúde Marcelo Soares dos Anjos
em 10 de fevereiro de 2023

RUA ANISIO TEIXEIRA
CENTRO – TANHAÇU-BA
CEP: 46.600-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Dispõe sobre: Aprovação da Programação Anual de Saúde (PAS) do ano de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Tanhaçu-Ba, atendendo as responsabilidades legais presentes nas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, reunido extraordinariamente, no dia 10 de fevereiro de 2023 conforme registro em ata do conselho.

Resolve:

Artigo 1º. Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) do ano de 2023.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Tanhaçu, 10 de fevereiro de 2023.

MARCIONILIO CARLOS DE JESUS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Tanhaçu

Marcelo Soares dos Anjos
Secretário de Saúde
Decreto 015/2021

Homologada pelo Secretário de Saúde Marcelo Soares dos Anjos
em 10 de fevereiro de 2023

RUA ANISIO TEIXEIRA
CENTRO – TANHAÇU-BA
CEP: 46.600-000

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Errata da Publicação Edição 362 de 11 de janeiro de 2023

A Prefeitura Municipal de Tanhaçu – Bahia, torna público a **ERRATA** da licitação na modalidade Credenciamento 001/2023, cujo objeto é: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especialistas, serviços médicos em regime de plantões ambulatorial, plantões de 24 horas, Serviços de Ultrassonografia, Confecção de Prótese dentária, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma e raio - x com laudo em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia e analisador bioquímico em regime de comodato, entre outros para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu

Onde se Lê:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES

ITEM	Discriminação dos serviços	Formação	UND	Quant. / ano	Nº vagas/ dia	Valor Mensal
24	**Serviço de raio x com laudos em regime de comodato.** Exame diagnóstico por imagem que usa radiação ionizante para produzir imagens internas de várias partes do corpo, Realizados de acordo a Demanda do Hospital. Em caso de emergência, será acionado para realização do exame, mesmo fora do expediente.	Graduação com registro no conselho de classe	MENSAL	12	01	3.200,00
26	**Serviços de eletrocardiograma com laudos regime de comodato.** Procedimento que mede a atividade elétrica do coração e avalia ritmo dos batimentos cardíacos em repouso, podendo identificar vários problemas relacionado a este órgão. Realizados de acordo a Demanda do Hospital. Em caso de emergência, será acionado para realização do exame, mesmo fora do expediente	Graduação com registro no conselho de classe	MENSAL	12	01	3.300,00

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Leia-se:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES

ITEM	Discriminação dos serviços	Formação	UND	Quant. / ano	Nº vagas/ dia	Valor Mensal
24	**Serviço de raio x com laudos em regime de comodato.** Exame diagnóstico por imagem que usa radiação ionizante para produzir imagens internas de várias partes do corpo, Realizados de acordo a Demanda do Hospital. Em caso de emergência, será acionado para realização do exame, mesmo fora do expediente.	Graduação com registro no conselho de classe	MENSAL	12	01	3.500,00
26	**Serviços de eletrocardiograma com laudos regime de comodato.** Procedimento que mede a atividade elétrica do coração e avalia ritmo dos batimentos cardíacos em repouso, podendo identificar vários problemas relacionado a este órgão. Realizados de acordo a Demanda do Hospital. Em caso de emergência, será acionado para realização do exame, mesmo fora do expediente	Graduação com registro no conselho de classe	MENSAL	12	01	4.000,00

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de participação, para mais informações através do e-mail tanhaculicitacao@gmail.com. Tanhaçu – Bahia, 01 de fevereiro de 2023. João Francisco Santos – Prefeito Municipal.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Modalidade de Licitação

CHAMADA PÚBLICA **Número 001/2023**

Reunião da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, nomeada conforme Decreto 255 de 10 de janeiro de 2023. Reunida com a finalidade especifica de instrução de processo de CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especialistas, serviços médicos em regime de plantões ambulatorial, plantões de 24 horas, Serviços de Ultrassonografia, Confecção de Prótese dentária, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma e raio - x com laudo em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia e analisador bioquímico em regime de comodato, entre outros para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu. Após análise e julgamento da documentação, e nas disposições do Edital:

Nome da empresa: DAVID MANOEL PEREIRA ARAUJO
CNPJ: 48.095.328/0001-65
Endereço: Rua Paulo Vi, nº 178, Bairro Novo Brumado, Sede, CEP 46.117-154, Brumado – Bahia.
Representante Legal: Sr. David Manoel Pereira Araujo, CRM/BA 40352

Item	Discriminação dos serviços	Formação	unidade	Quant. Mês
10	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário **(segunda a sexta-feira).**	Graduação em medicina com registro no conselho de classe.	Plantão	04

Nome da empresa: SUZIA DA SILVA LIMA 04471013580
CNPJ: 42.382.335/0001-61
Endereço: Praça Luiz Eduardo Magalhães, nº 762, Aptº, centro, CEP 46.600-000, Tanhaçu - Bahia.
Representante Legal: Sra. Suzia da Silva Lima, titular do CPF nº 044.710.135-80.

Item	Discriminação dos serviços	unidade	Quant. Mês
24	**Serviço de raio x com laudos em regime de comodato.** Exame diagnóstico por imagem que usa radiação ionizante para produzir imagens internas de várias partes do corpo, Realizados de acordo a Demanda do Hospital. Em caso de emergência, será acionado para realização do exame, mesmo fora do expediente.	MENSAL	12
26	**Serviços de eletrocardiograma com laudos regime de comodato.** Procedimento que mede a atividade elétrica do coração e avalia ritmo dos batimentos cardíacos em repouso, podendo identificar vários problemas relacionado a este órgão. Realizados de acordo a Demanda do Hospital. Em caso de emergência, será acionado para realização do exame, mesmo fora do expediente	MENSAL	12

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Nome da empresa: MARCELA APARECIDA IGNACIO BARBOSA
CNPJ: 17.787.712/0001-03
Endereço: Rua Dr. Rodrigues Lima, nº 66, centro, CEP 46.750-000, Mucugê - Bahia.
Representante Legal: Sra. Marcela Aparecida Ignácio Barbosa, CRM/BA17501.

Item	Discriminação dos serviços	Formação	unidade	Quant. Mês
03	**ATENDIMENTO MEDICO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OURIVES**	Graduação em medicina com registro no conselho de classe	MENSAL	12

Nome da empresa: ELZANIR SILVA SANTOS 08175737719
CNPJ: 40.642.476/0001-40
Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 238, centro, CEP 46.650-000, Barra da Estiva - Bahia.
Representante Legal: Sra. Elzanir Silva Santos, titular do CPF nº 081.757.377-19.

Item	Discriminação dos serviços	unidade	Quant. Mês
08	**Equipamento analisador bioquímico**, em regime de comodato automático, com capacidade de análise de no mínimo cem testes diferentes na rotina do laboratório e maior rapidez e eficácia na analise.	MENSAL	12
09	**Equipamento de hematologia em regime de comodato** automático, contador de células 18 parâmetros. Hemograma, plaquetas, hemácias.	MENSAL	12

Nome da empresa: ROCHA PINTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 45.114.060/0001-73
Endereço: Praça Deputado Luiz Eduardo Magalhães, nº 691, 1º Andar, centro, CEP 46.600-000, Tanhaçu-BA.
Representante Legal: Sra. Ana Luiza Santos Rocha Pinto, CRM/BA 38967.

Item	Discriminação dos serviços	Formação	unidade	Quant. Mês
10	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário **(segunda a sexta-feira).**	Graduação em medicina com registro no conselho de classe.	Plantão	05
11	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário (**sábados, domingos e feriados**).	Graduação em medicina com registro no conselho de classe	Plantão	04
12	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário. (**Feriados: 23 de junho, 25 de dezembro, 31 de dezembro)**	Graduação em medicina com registro no conselho de classe	Plantão	01

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Nome da empresa: MEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 37.480.417/0001-09
Endereço: Rua Zeferino Correia, nº 77, Edificio Lobo, sala 305, centro, CEP 45.000-520, Vitória da Conquista - Bahia.
Representante Legal: Sr. Aloizio Meira de Araújo, CRM/BA 5494

Item	Discriminação dos serviços	Formação	unidade	Quant. Mês
15	**Prestação de serviços médicos especialista em Cirurgia Geral, para realização de pequenas cirurgias**. Média de no mínimo 50 (cinquenta) atendimentos mensais, distribuídos em média 02 (dois) atendimentos mensais	Graduação em medicina com comprovação de conhecimento técnico na área	MENSAL	12

Situação:

HABILITADAS

Prazo: 11/01/2024.

Tanhaçu – BA, 22 de fevereiro de 2023.

João Francisco Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

Modalidade de Licitação

CHAMADA PÚBLICA Número 001/2023

Reunião da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, nomeada conforme Decreto nº 255 de 10 de janeiro de 2023. Reunida com a finalidade especifica de instrução de processo de CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) no âmbito das Secretarias Municipais.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especialistas, serviços médicos em regime de plantões ambulatorial, plantões de 24 horas, Serviços de Ultrassonografia, Confecção de Prótese dentária, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma e raio - x com laudo em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia e analisador bioquímico em regime de comodato, entre outros para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu. Após análise e julgamento da documentação, e nas disposições do Edital:

HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, tendo como CREDENCIADOS os licitantes:

Nome da empresa: DAVID MANOEL PEREIRA ARAUJO
CNPJ: 48.095.328/0001-65
Endereço: Rua Paulo Vi, nº 178, Bairro Novo Brumado, Sede, CEP 46.117-154, Brumado – Bahia.
Representante Legal: Sr. David Manoel Pereira Araujo, CRM/BA 40352

Item	Discriminação dos serviços	Formação	unidade	Quant. Mês
10	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário **(segunda a sexta-feira).**	Graduação em medicina com registro no conselho de classe.	Plantão	04

Nome da empresa: SUZIA DA SILVA LIMA 04471013580
CNPJ: 42.382.335/0001-61
Endereço: Praça Luiz Eduardo Magalhães, nº 762, Aptº, centro, CEP 46.600-000, Tanhaçu - Bahia.
Representante Legal: Sra. Suzia da Silva Lima, titular do CPF nº 044.710.135-80.

Item	Discriminação dos serviços	unidade	Quant. Mês
24	**Serviço de raio x com laudos em regime de comodato.** Exame diagnóstico por imagem que usa radiação ionizante para produzir imagens internas de várias partes do corpo, Realizados de acordo a Demanda do Hospital. Em caso de emergência, será acionado para realização do exame, mesmo fora do expediente.	MENSAL	12
26	**Serviços de eletrocardiograma com laudos regime de comodato.** Procedimento que mede a atividade elétrica do coração e avalia ritmo dos batimentos cardíacos em repouso, podendo identificar vários problemas relacionado a este órgão. Realizados de acordo a Demanda do Hospital. Em caso de emergência, será acionado para realização do exame, mesmo fora do expediente	MENSAL	12

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Nome da empresa: MARCELA APARECIDA IGNACIO BARBOSA
CNPJ: 17.787.712/0001-03
Endereço: Rua Dr. Rodrigues Lima, nº 66, centro, CEP 46.750-000, Mucugê - Bahia.
Representante Legal: Sra. Marcela Aparecida Ignácio Barbosa, CRM/BA17501.

Item	Discriminação dos serviços	Formação	unidade	Quant. Mês
03	**ATENDIMENTO MEDICO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OURIVES**	Graduação em medicina com registro no conselho de classe	MENSAL	12

Nome da empresa: ELZANIR SILVA SANTOS 08175737719
CNPJ: 40.642.476/0001-40
Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 238, centro, CEP 46.650-000, Barra da Estiva - Bahia.
Representante Legal: Sra. Elzanir Silva Santos, titular do CPF nº 081.757.377-19.

Item	Discriminação dos serviços	unidade	Quant. Mês
08	**Equipamento analisador bioquímico**, em regime de comodato automático, com capacidade de análise de no mínimo cem testes diferentes na rotina do laboratório e maior rapidez e eficácia na analise.	MENSAL	12
09	**Equipamento de hematologia em regime de comodato** automático, contador de células 18 parâmetros. Hemograma, plaquetas, hemácias.	MENSAL	12

Nome da empresa: ROCHA PINTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 45.114.060/0001-73
Endereço: Praça Deputado Luiz Eduardo Magalhães, nº 691, 1º Andar, centro, CEP 46.600-000, Tanhaçu-BA.
Representante Legal: Sra. Ana Luiza Santos Rocha Pinto, CRM/BA 38967.

Item	Discriminação dos serviços	Formação	unidade	Quant. Mês
10	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário **(segunda a sexta-feira).**	Graduação em medicina com registro no conselho de classe.	Plantão	05
11	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário (**sábados, domingos e feriados**).	Graduação em medicina com registro no conselho de classe	Plantão	04
12	**Plantão Médico** de 24 horas, para atender toda a demanda ambulatorial do Hospital Municipal de Tanhaçu, atendimento a todos os pacientes internados, inclusive realização de parto normal quando necessário. (**Feriados: 23 de junho, 25 de dezembro, 31 de dezembro)**	Graduação em medicina com registro no conselho de classe	Plantão	01

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Nome da empresa: MEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 37.480.417/0001-09
Endereço: Rua Zeferino Correia, nº 77, Edificio Lobo, sala 305, centro, CEP 45.000-520, Vitória da Conquista - Bahia.
Representante Legal: Sr. Aloizio Meira de Araújo, CRM/BA 5494

Item	Discriminação dos serviços	Formação	unidade	Quant. Mês
15	**Prestação de serviços médicos especialista em Cirurgia Geral, para realização de pequenas cirurgias**. Média de no mínimo 50 (cinquenta) atendimentos mensais, distribuídos em média 02 (dois) atendimentos mensais	Graduação em medicina com comprovação de conhecimento técnico na área	MENSAL	12

Prazo: 11/01/2024.

Tanhaçu – BA, 22 de fevereiro de 2023.

João Francisco Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017CHP/2023 **CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2023**
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Nome: DAVID MANOEL PEREIRA ARAUJO **CNPJ**: 48.095.328/0001-65 **Endereço**: Rua Paulo Vi, nº 178, Bairro Novo Brumado, Sede, CEP 46.117-154, Brumado – Bahia. **Representante Legal**: Sr. David Manoel Pereira Araujo, CRM/BA 40352
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especialistas, serviços médicos em regime de plantões ambulatorial, plantões de 24 horas, Serviços de Ultrassonografia, Confecção de Prótese dentária, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma e raio - x com laudo em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia e analisador bioquímico em regime de comodato, entre outros para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, também, onde o contrato for omisso.
Nº DO CONTRATO: 017CHP/2023
DATA DO CONTRATO: 03 de Fevereiro de 2023.
VIGÊNCIA: 11 de janeiro de 2024.
ITENS E VALOR TOTAL: Item 10 (Plantões Médicos), R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) mensal, Totalizando o Valor Global de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) anual.
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Tanhaçu – Bahia, 03 de fevereiro de 2023 - João Francisco Santos – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018CHP/2023 **CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2023**
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Nome: SUZIA DA SILVA LIMA 04471013580 **CNPJ**: 42.382.335/0001-61 **Endereço**: Praça Luiz Eduardo Magalhães, nº 762, Aptº, centro, CEP 46.600-000, Tanhaçu - Bahia. **Representante Legal**: Sra. Suzia da Silva Lima, titular do CPF nº 044.710.135-80
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especialistas, serviços médicos em regime de plantões ambulatorial, plantões de 24 horas, Serviços de Ultrassonografia, Confecção de Prótese dentária, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma e raio - x com laudo em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia e analisador bioquímico em regime de comodato, entre outros para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, também, onde o contrato for omisso.
Nº DO CONTRATO: 018CHP/2023
DATA DO CONTRATO: 08 de Fevereiro de 2023.
VIGÊNCIA: 11 de janeiro de 2024.
ITENS E VALOR TOTAL: Itens 24 e 26 no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensal, Totalizando o Valor Global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) anual.
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Tanhaçu – Bahia, 08 de fevereiro de 2023 - João Francisco Santos – Prefeito.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019CHP/2023 **CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2023**
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Nome: MARCELA APARECIDA IGNACIO BARBOSA **CNPJ**: 17.787.712/0001-03 **Endereço**: Rua Dr. Rodrigues Lima, nº 66, centro, CEP 46.750-000, Mucugê - Bahia. **Representante Legal**: Sra. Marcela Aparecida Ignácio Barbosa, CRM/BA17501
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especialistas, serviços médicos em regime de plantões ambulatorial, plantões de 24 horas, Serviços de Ultrassonografia, Confecção de Prótese dentária, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma e raio - x com laudo em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia e analisador bioquímico em regime de comodato, entre outros para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, também, onde o contrato for omisso.
Nº DO CONTRATO: 019CHP/2023
DATA DO CONTRATO: 08 de Fevereiro de 2023.
VIGÊNCIA: 11 de janeiro de 2024.
ITENS E VALOR TOTAL: Item 03 no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) mensal, Totalizando o Valor Global de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) anual.
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Tanhaçu – Bahia, 08 de fevereiro de 2023 - João Francisco Santos – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020CHP/2023 **CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2023**
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Nome: ELZANIR SILVA SANTOS 08175737719 CNPJ: 40.642.476/0001-40 Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 238, centro, CEP 46.650-000, Barra da Estiva - Bahia. Representante Legal: Sra. Elzanir Silva Santos, titular do CPF nº 081.757.377-19
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especialistas, serviços médicos em regime de plantões ambulatorial, plantões de 24 horas, Serviços de Ultrassonografia, Confecção de Prótese dentária, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma e raio - x com laudo em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia e analisador bioquímico em regime de comodato, entre outros para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, também, onde o contrato for omisso.
Nº DO CONTRATO: 020CHP/2023
DATA DO CONTRATO: 08 de Fevereiro de 2023.
VIGÊNCIA: 11 de janeiro de 2024.
ITENS E VALOR TOTAL: Itens 08 e 09 no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensal, Totalizando o Valor Global de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) anual.
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Tanhaçu – Bahia, 08 de fevereiro de 2023 - João Francisco Santos – Prefeito.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021CHP/2023 **CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2023**
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Nome: ROCHA PINTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA **CNPJ**: 45.114.060/0001-73 **Endereço**: Praça Deputado Luiz Eduardo Magalhães, nº 691, 1º Andar, centro, CEP 46.600-000, Tanhaçu-BA. **Representante Legal**: Sra. Ana Luiza Santos Rocha Pinto, CRM/BA 38967
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especialistas, serviços médicos em regime de plantões ambulatorial, plantões de 24 horas, Serviços de Ultrassonografia, Confecção de Prótese dentária, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma e raio - x com laudo em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia e analisador bioquímico em regime de comodato, entre outros para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, também, onde o contrato for omisso.
Nº DO CONTRATO: 021CHP/2023
DATA DO CONTRATO: 14 de Fevereiro de 2023.
VIGÊNCIA: 11 de janeiro de 2024.
ITENS E VALOR TOTAL: Itens 10, 11 e 12 no valor de R$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) mensal, Totalizando o Valor Global de R$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais) anual.
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Tanhaçu – Bahia, 14 de fevereiro de 2023 - João Francisco Santos – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022CHP/2023 **CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2023**
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Nome: MEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA **CNPJ**: 37.480.417/0001-09 **Endereço**: Rua Zeferino Correia, nº 77, Edf. Lobo, sala 305, centro, CEP 45.000-520, Vitória da Conquista - BA **Representante Legal**: Sr. Aloizio Meira de Araújo, CRM/BA 5494
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especialistas, serviços médicos em regime de plantões ambulatorial, plantões de 24 horas, Serviços de Ultrassonografia, Confecção de Prótese dentária, atendimento em UBS, serviços de eletrocardiograma e raio - x com laudo em regime de comodato, locação de equipamento de hematologia e analisador bioquímico em regime de comodato, entre outros para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde no Município de Tanhaçu.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, também, onde o contrato for omisso.
Nº DO CONTRATO: 022CHP/2023
DATA DO CONTRATO: 16 de Fevereiro de 2023.
VIGÊNCIA: 11 de janeiro de 2024.
ITENS E VALOR TOTAL: Item 15 no valor de R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) mensal, Totalizando o Valor Global de R$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais) anual.
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Tanhaçu – Bahia, 16 de fevereiro de 2023 - João Francisco Santos – Prefeito.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017PE/2023

2023

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017PE/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017PE/2023 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL TANHAÇU - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13.676.309/0001-48, representada por seu Prefeito Sr. **João Francisco Santos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **DERIVADOS DE PETROLEO VITORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.219.352/0001-60, Rodovia BA 142, S/n, 46.600-000, Tanhaçu - Bahia, aqui representada pelo representada pelo Sr. pelo Sr. Noel de Oliveira Carneiro, inscrito no CPF sob nº 497.215.425-046, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmados com esta Prefeitura, segue o Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, conforme previsto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, a inclusão nos termos do contrato nº 017PE/2023 o Acréscimo da Ação e Fonte da Dotação Orçamentária, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível para abastecimento da frota municipal de Tanhaçu - BA, de acordo com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº PE002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O Contrato nº 017PE/2023 do Pregão Eletrônico nº PE002/2023, passa a ter um acréscimo da seguinte dotação:

UO: 07206 – Secretaria de Ações Sociais
AÇÃO: 2049 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica;
2050 – Manutenção do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família;
2051 – Manutenção do Conselho Tutelar;
2053 – Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS;
2057 – Manutenção do CREAS;
2058 – Manutenção do CRAS;
2060 – Manutenção do Programa Criança Feliz
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.0000 – Material de Consumo
FONTE: 1660.0000

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 017PE/2023 que colidirem com as constantes do presente Termo de Apostilamento.

CLAUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justas, assinam o presente Apostilamento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanhaçu – Bahia, 17 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Tanhaçu
João Francisco Santos
Prefeito Municipal

Cristina Santana Silva
Setor de Contabilidade

Testemunhas:
1. _____ 2. _____

CPF nº. ..... CPF nº.....

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO N°003TP/2022

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM PAVIMENTAÇÃO CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TANHAÇU/BA – E A EMPRESA TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA.

O MUNICÍPIO DE TANHAÇU, Estado da Bahia, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU- BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13.676.309/0001-48, representada por seu Prefeito Sr. João Francisco Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA**, com sede à Rua Cel. Tibério Meira, nº 206, Bairro Centro, CEP 46.100-000, Brumado - Bahia. inscrita no CNPJ sob o no 09.206.625/0001-89 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr Sr. Edmundo Pereira da Silva, brasileiro, empresário, Titular do CPF nº 286.115.005-04, CI RG nº 01977784 10 SSP/BA têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem como objeto Pavimentação em Paralelepípedo com Drenagem Superficial das Ruas do Bairro Clériston Andrade e Ruas do Bairro do Campo, na sede do município de Tanhaçu, conforme Termo de Convênio 380/2022 – CONDER, conforme Planilhas e Anexo deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:

a) Processo Administrativo 030/2023 da Tomada de Preços nº 002/2022 e seus anexos;
b) Proposta Realinhada da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. – O prazo de vigência do Contrato, contados da data de assinatura do contrato e, consequentemente, emissão da ordem de serviço pela Secretaria de OBRAS ou autoridade superior é de 06 (seis) meses.
3.2. – A Secretaria de Administração e Finanças deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:
1. Programação que deverá ser seguida pela CONTRATADA.
2. Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
3. Definição dos locais onde os serviços serão executados.
4. Prazos de execução dos serviços.
5. Numeração que permita sua individualização.

3.3. – A CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.
3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.
3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o item 5.2 do Edital.

3.6 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que ocorra alguma das causas prevista na Lei de licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. – Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
4.2. – Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da Secretaria de Obras e mediante a apresentação de justificativa prévia pela CONTRATADA.
4.3. – No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da CONTRATADA, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. – As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da CONTRATADA, ao término de cada mês, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente no mês em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.
5.2. – A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU, com base no art. 65 da Lei 8.666/93.
5.3. – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.
5.4. – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da Secretaria de Obras.
5.5. – A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.
6.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o CONTRATADO deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.
6.3. – Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Tanhaçu, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.
6.4. – O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;
3. Resumo de medição, em 03 (três) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.
5. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;

7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
8. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
9. Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual, Federal (incluindo Dívida Ativa e INSS) e Municipal - e Dívida Trabalhista.
6.5. – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.6. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. – A CONTRATANTE assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.
7.2 – Publicar resumo do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

7.3. - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei 8.66/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022.

7.4. - Emitir ordem de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – A CONTRATADA assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.
8.2. – A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexos; as condições de habilitação assumidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.
8.3. – Compete à CONTRATADA responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às Concessionárias, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.
8.4. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria de Obras e/ou seu preposto, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria de obras, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.
8.5. – Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela CONTRATADA na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.
8.6. – A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.
8.7. – A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Tanhaçu e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela CONTRATADA.

8.8. – Compete, ainda, à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.
8.9. – A Prefeitura Municipal de Tanhaçu não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nos 8.212/91 e 9.032/95.
8.10. – O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.
8.11 – O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários, com base no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. – Garantia de Execução:
9.1.1. – No ato da assinatura do contrato, a contratada efetuara garantia, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual máximo de 5% do valor do contrato, conforme solicitar a Contratante.
.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com base nos arts. 77 ao 80 da Lei 8.666/93.
10.2. Constituem motivos para rescisão dos contratos, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções do inciso I ao XVIII da mesma lei;
10.3. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação.
§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.
§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - pagamento do custo da desmobilização;
§ 3º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.
10.4 A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
§ 1o A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
§ 2o É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
§ 3o Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4o A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. – Na hipótese de infração contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. – A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às seguintes penalidades:

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

11.3 - A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às seguintes penalidades:

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

11.3.1. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos 86 desta Lei.

11.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com base no § 2º do art 87 da Lei 8.666/93.

11.3.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Tanhaçu, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, decorrido o prazo da sanção prevista no § 2º do art 87 da Lei 8.666/93, a reabilitação poderá ser requerida perante a autoridade competente para aplicar a penalidade, sendo concedida sempre que o licitante ou contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, se for o caso, e comprovar que não mais subsistem os motivos que ensejaram a penalidade.

11.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração e da aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na legislação inicialmente citada.

11.5. – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

1. Devolução da garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como dos materiais colocados na obra;
3. Pagamento do custo de desmobilização;

.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. – Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:
1. Provisoriamente, por Comissão designada pelas Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
2. Definitivamente, por Comissão designada pela Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, conforme disposto no item seguinte.

12.2. – O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade prevista na Lei de licitações nº 8.666/93.

12.3. – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. – A CONTRATADA se obriga a executar as obras ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de **R$ 1.399.177,88 (um milhão trezentos e noventa e nove mil cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, sendo pagos mediante dotações a seguir:

UO: 05205 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

AÇÃO: 1011 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTES: 1500.0000 / 1700.0000

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do contrato de supressão originou-se do Termo de Convênio nº 380/2022, conforme Processo Administrativo 030/2023.

13.2. – O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.
13.3 – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
13.4 – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.
13.5 – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
13.6 – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. – A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.
14.2. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria de Obras, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria de Obras, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS
15.1. – A CONTRATADA será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
16.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. – As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Tanhaçu/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

TANHAÇU-BA, 17 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Tanhaçu
Contratante

TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome:.....
CPF nº. .....

2._____
Nome:.....
CPF nº.....